



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2017

**CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A
EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA,
CNPJ N. 04.311.157/0001-99.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017
EDITAL INEXIGIBILIDADE nº 01/2017**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, centro, cidade de Guatambu SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA** estabelecida na Rua Pernambuco, n 1328 sala 202 E, Bairro Navegantes, no Município de Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.311.157/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RAFAEL MARIO SEBBEM, inscrito no CPF nº 641.074.180-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do Processo Administrativo n. 20/2017, Inexigibilidade n. 01/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE TRIBUTOS; ANÁLISE DOS CADASTROS; PARAMETRIZAÇÃO DE FORMULAS; INTEGRAÇÃO DA RECEITA ENTRE OS PROGRAMAS ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS - AR COM O CONTABILIDADE PÚBLICA - CP; GERAÇÃO DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DE VALORES; HOMOLOGAÇÃO, CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU, ALVARÁS E ISS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.5. Ao Município cabe através da Secretaria Solicitante a fiscalização do contrato firmado;

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será de forma direta.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Inexigibilidade n. 01/2017 e no presente Contrato.



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à CONTRATANTE:

- 3.1. Emitir autorização de fornecimento quanto ao objeto deste Contrato;
- 3.2. Regulamentar e fiscalizar, a realização dos serviços;
- 3.3. Pagar o valor contratual pelo serviço de acordo com o preço acordado.
- 3.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital:

- 4.1. Execução do objeto deste Contrato;
- 4.2. Fornecer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade;
- 4.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes ao objeto;
- 4.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;
- 4.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

- 5.1. A entrega deverá ocorrer em até 20 dias, após recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2. Os carnês deverão ser confeccionados, em padrão FEBRABAN;
- 5.3. Quantidade de carnês a serem confeccionados, impressos e enviados: 3.000 (três mil) carnês com 9 faces impressas.
- 5.4. Os carnês deverão ter formato: 03 x A4 (9,9 x 21 cm).
- 5.5. O Município de Guatambu disponibilizará a base de dados, sendo que a empresa deverá proceder à geração dos dados, análise de cálculos, layouts dos dados e a arte dos carnês, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.6. Os bancos arrecadadores serão: Até o vencimento os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer Agência Bancária, Lotérica e ou postos de recebimentos, após o vencimento os pagamentos serão aceitos somente no Banco do Brasil.
- 5.7. As atividades que deverão ser efetuadas e o que deverá ser entregue:
 - Recebimento e análise da base de dados;
 - Geração de dados para análise de cálculo;
 - Análise da situação atual dos cadastros;
 - Atualização dos cadastros com as alterações ocorridas no exercício;
 - Crítica final dos cadastros;
 - Análise das alterações ocorridas na legislação e suas implicações nos valores dos tributos;
 - Apresentação das conclusões e análises e impactos;



- Apresentação de testes dos cálculos e impactos;
- Análise e definição das informações que constarão nos carnês guias, tais como, vencimentos, quantidade de parcelas, descrições e ETC;
- Apresentação das especificações e das informações que constarão nos carnês, junto aos bancos arrecadadores escolhidos pelo Município;
- Montagem do código de barras padrão FEBRABAN a ser impresso nos carnês;
- Elaboração dos programas para geração dos arquivos magnéticos, com os dados dos contribuintes calculados, para a impressão a laser;
- Impressão de um conjunto de carnês para testes;
- Conferência e acertos dos testes;
- Geração dos arquivos magnéticos para a emissão completa dos carnês;
- Impressão e encadernação dos carnês;
- Relação de Contribuintes por ordem alfabética ou de inscrição;
- Entrega.

CLÁUSULA VI – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 11.461,76** (onze quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), em moeda corrente, em parcela única, em até 10 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

6.3. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato os valores ajustados serão reajustados com base IGP-M/FGV ou outro índice que o substituir, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.4. O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA IX – PENALIDADES

9.1. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão pela CONTRATANTE de comunicação expressa, através do qual se comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os objetos contratados.

9.2. A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE a sujeitará a multa contratual nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução do serviço, até 06% (seis por cento);



b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até 06% (seis por cento);

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas neste Contrato, além daquelas estabelecidas na lei;

9.4. Aplicam-se, ainda, todas as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, além daquelas estabelecidas no Edital de Pregão n. 04/2017.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

10.1.1. Término do prazo do Contrato;

10.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

10.1.3. Rescisão amigável ou judicial.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

b) Persistência por mais de trinta dias de infrações, após aplicações das multas previstas neste Contrato;

c) Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas;

d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

10.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

a) A execução do objeto for inadequada.

b) Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada entrega dos materiais previstos;

c) A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à entrega dos materiais, objeto deste Edital.

10.4. A CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária do projeto/atividade n 2.025, Elemento n. 33903957.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Guatambu, SC em, 22 de Fevereiro de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DUETO TECNOLOGIA LTDA
RAFAEL MARIO SEBBEM
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____